

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 16 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

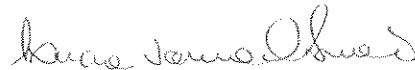
“Art. 16. Serão desenvolvidas ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS por meio de projetos e programas dos Ministérios da Saúde e da Educação.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do dispositivo dá a entender que se instituiu um monopólio sobre essas ações para os Ministérios da Saúde e da Educação, excluindo a atuação de entidades estaduais, municipais e privadas.

Sala da Comissão,



Senadora LÚCIA VÂNIA